

HANS KELSEN

TEORIA GERAL DAS NORMAS

(ALLGEMEINE THEORIE DER NORMEN)

Tradução e Revisão de
JOSE FLORENTINO DUARTE
Doutor pela Universidade de Berlim
Professor da Universidade Federal da Paraíba
Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco

Sergio Antonio Fabris Editor
Porto Alegre, RS
1986

PROJETO CAPES

tem-se de deixar para sempre em suspenso se, e até que ponto, o autor ainda tencionava fazer uma modificação conteúdoística. Um exame crítico conduz, porém, à ilação de que o trabalho apresenta um elevado grau de universal transmissão de idéias.

Em parte, posições que Kelsen anteriormente tomara, são repetidas, mas reiteradamente, completadas, e pormenorizadamente fundamentadas; e numerosas são as discussões com opiniões divergentes, como se encontram principalmente também nas anotações.

Numa série de aspectos, Kelsen modificou e alterou sua opinião. Precisamente esta última circunstância recomenda levar a obra à publicidade científica: ela deve — não importando o ponto de vista que finalmente se reconheça como correto — tornar-se conhecida como a última posição do pensamento de Kelsen sobre a Teoria das Normas. Por isso, defeitos que se pudessem censurar ao manuscrito, p. ex., repetições, devem ser tolerados.

Pela realização dos difíceis trabalhos do mecanoscrito, temos de agradecer ao senhor Mag. W. Rill e à senhora Th. Schnee.

Na tarefa do controle conteúdoístico do manuscrito, particularmente de conferência das citações, auxiliou-nos, substancialmente, a senhora Dra. G. Stadlmayer, assistente universitária, pelo que lhe somos agradecidos.

K. RINGHOFER

R. WALTER

Capítulo 1

A NORMA

I. A palavra "norma"; sua significação

A palavra "norma" procede do latim: *norma*, e na língua alemã tomou o caráter de uma palavra de origem estrangeira — se bem que não em caráter exclusivo, todavia primacial. Com o termo se designa um mandamento, uma prescrição, uma ordem. Mandamento não é, todavia, a única função de uma norma. Também conferir poderes, permitir, derrogar são funções de normas (cf. *infra*, p. 120 e ss.).

II. Diferentes espécies de normas: Normas de Direito, de Moral, de Lógica — Normas como objeto do conhecimento: Ciência do Direito, Ética, Lógica

Fala-se de normas de Moral, de normas de Direito, como de prescrições para a conduta recíproca de seres humanos, e com isto se quer manifestar que aquilo que se qualifica como "Moral" ou "Direito" compõe-se de normas, é um agregado ou sistema de normas.

Fala-se também de normas de Lógica, como de prescrições para o pensamento; mas é contestável a suposição de que os princípios da Lógica, como a proposição de não-contradição ou as regras de conclusão, tenham o caráter de normas, que a Lógica, como Ciência, do mesmo modo como a Ética ou a Ciência do Direito, têm normas por objeto.

Também não há, no idioma alemão, a palavra "lógica" como nome de uma Ciência; há diversos nomes para as normas que formam o objeto da Ciência que descreve essas normas: para as normas que formam o objeto da Ética, o nome "Moral"; para as normas que formam o objeto da Ciência do Direito, o nome "Direito".

Supõe-se que há normas do pensamento, normas da Lógica, assim como normas da Moral e do Direito, e indica-se por meio do termo "Lógica" tanto uma Ciência quanto o seu objeto; ou — e isto, na maioria das vezes, é o caso — supõe-se mesmo que a Ciência da Lógica não descreve as normas do pensamento — como a Ética descreve as da Moral, a Ciência do Direito, as normas jurídicas — e sim estabelece, por conseguinte faz prescrições que ordenam uma determinada espécie do pensamento, o que é dificilmente compatível com a natureza de uma Ciência, como do conhecimento de um dado objeto seu.

Como mais tarde veremos, existe, porém, uma tendência para identificar também a Ciência da Ética com seu objeto, a Moral; e a Ciência do Direito, com seu objeto, o Direito; e de falar de ambas como de Ciências "normativas", no sentido de Ciências que põem as normas, fazem prescrições, e não meramente descrevem normas, como um dado objeto delas.

III. A norma como sentido de um ato de vontade

"Norma" dá a entender a alguém que alguma coisa deve ser ou acontecer, desde que a palavra "norma" indique uma prescrição, um mandamento. Sua expressão lingüística é um imperativo ou uma posição de dever-ser.

O ato, cujo sentido é que alguma coisa está ordenada, prescrita, constitui um ato de vontade.¹ Aquilo que se torna ordenado, prescrito, representa, *prima facie*, uma conduta humana definida. Quem ordena algo, prescreve, quer que algo *deva* acontecer.

O dever-ser — a norma — é o sentido de um querer, de um ato de vontade,* e — se a norma constitui uma prescrição, um mandamento — é o sentido de um ato dirigido à conduta de outrem, de um ato, cujo sentido é que um outro (ou outros) deve (ou devem) conduzir-se de determinado modo.

IV. O dever-ser como categoria original

O dever-ser — como já diz Georg Simmel em sua *Einleitung in die Moralphilosophie*, do mesmo modo que o ser, é uma "categoria original", e como não se pode descrever o que seja o ser, tão pouco há uma definição de dever-ser.²

O ato de vontade, cujo sentido é a norma, constitui o ato do qual se diz figurativamente: que a norma através dele se torna "fabricada"; quer dizer, o ato com que a norma é posta, o ato de fixação da norma.

Uma norma não somente pode, pois, ser criada por um ato de vontade, dirigido conscientemente para a sua produção, como também pelo Costume, ou seja, pode ser produzida pelo fato de que seres humanos costumam conduzir-se efetivamente de determinada maneira. A respeito disso, falaremos mais adiante.

V. A validade da norma

De uma forma ou de outra: por ato de fixação ou pelo Costume, a norma entra em validade. Quando se diz: "uma norma vale", admite-se essa norma como existente. "Validade" é a específica existência da

* Cf. EISLER, Rudolf, *Der Zweck, seine Bedeutung für Natur und Geist*, Berlin 1914, p. 66 "... o dever-ser retorna, pois, espontaneamente, sempre para um querer, sempre aparece o devido como uma fixação da vontade e justifica-se finalmente apenas pela indicação de um possível objetivo da vontade, o qual só trans-forma a exigência numa verdadeiramente fundamentada, razoável, legítima exigência".

norma, que precisa ser distinguida da existência de fatos naturais, e especialmente da existência dos fatos pelos quais ela é produzida.

A norma estatui um dever-ser. Diz-se isto de toda norma, no entanto, o termo dever-ser é empregado num sentido mais amplo que no uso habitual da linguagem. Segundo este, diz-se apenas daquele ao qual uma norma válida prescreve (impõe) uma determinada conduta, que ele "deve" conduzir-se de certo modo. Enquanto se diz de outro, a quem uma norma autoriza uma certa conduta, que ele "pode" conduzir-se de certa maneira; e de outro, a quem é permitida uma certa conduta pela ordem normativa, que ele "tem permissão" para conduzir-se de determinada forma.

Uma norma, pela qual a validade de outra norma é abolida ou limitada (norma derogante), estatui o *não-dever-ser* de uma determinada conduta (para a diferenciação de uma norma que estatui o dever-ser da omissão de uma certa conduta).

Que uma tal norma derogante "vale", significa que uma conduta estatuída como devida numa outra forma não mais o é. Supõe-se que toda norma estatui um "dever-ser" e este termo abrange todas as funções normativas possíveis: ordenar, conferir poderes, permitir, derogar.

VI. Cumprimento, violação e aplicação de uma norma

Uma norma que impõe uma certa conduta — e somente uma tal norma — pode ser cumprida ou violada. Pois, uma norma pode não somente ser cumprida (ou não cumprida, quer dizer, violada), como também aplicada.

Aplica-se uma norma da Moral, quando a conduta conforme à norma é aprovada, ou a conduta contrária à norma é desaprovada.

Aplica-se uma norma jurídica, quando a sanção prescrita — pena ou execução civil — é dirigida contra a conduta contrária à norma.

No fato de que uma norma *deve* ser cumprida e, se não cumprida, *deve* ser aplicada, encontra-se sua *validade*, e esta constitui sua específica *existência*.

Do efetivo cumprimento da norma — ou do seu não cumprimento com a conseqüente aplicação — disto deriva sua eficácia. Validade e eficácia da norma precisam, claramente, não ser confundidas.* Para ser existente — quer dizer, para *valer* —, a norma tem de ser estabelecida por um ato de vontade. Nenhuma norma sem um ato de vontade que a estabeleça ou — como na maioria das vezes se formula esta proposição fundamental: nenhum imperativo sem um mandante, nenhuma ordem sem um ordenador.**

VII. "Norma" e "normal"

Se "norma" manifesta-se no adjetivo "normal", não tem, todavia, o sentido de um dever-ser, mas com isto é pensado um ser. "Normal" é o que em regra efetivamente acontece. Se com tal palavra também um dever-ser é pensado, pressupõe-se a validade da norma de que — o que em regra costuma acontecer — também deve acontecer, que particularmente uma pessoa deve se conduzir como pessoas em geral costumam conduzir-se.

Nessa relação, é característico que as palavras "dever" e "costumar" são afins uma com a outra. Do fato de que alguma coisa realmente em regra acontece, deve seguir-se que também deva acontecer, é um sofisma. De um ser não pode logicamente resultar um dever-ser. Só uma norma que está em vigor pode estatuir que, o que em regra costuma acontecer, também deve acontecer.³

A suposição de que deve acontecer o que em regra costuma acontecer, é natural de seres humanos religiosamente orientados. Visto que

* Segundo KÜLPE, Oswald, *Vorlesung über Logik*, Leipzig 1923, p. 120 e s., uma norma somente tem "validade", dado o caso que seja cumprida; por si, tem ela apenas "obrigatoriedade", não validade. Külpe entende por "validade" o que terminologicamente correto é qualificado de "eficácia" e por "obrigatoriedade" o que é qualificado mais corretamente como "validade".

** Compare DUBISLAV, Walter, "Zur Unbegrenzbarkeit der Forderungssätze", *Theoria*, vol. III, p. 335, onde ele fala do "desconceito de um imperativo sem um mandante".

tudo o que acontece, acontece pela vontade de Deus, o que regularmente acontece, precisa ser visto como querido por Deus e consequentemente como devido, e isto significa: ser visto como "bom"; de modo que se algo acontece, que não é julgado como bom, como: uma má colheita ou um crime, isto em verdade, consequentemente, também precisaria ser aceito como querido por Deus, mas é interpretado como uma exceção da regra, do "normal". Não procede, pois, em muitos casos, a suposição de que, o que em regra acontece, também deve acontecer.

Uma Moral positiva pode proibir uma conduta, se bem que esta, via de regra, se realize; e uma ordem jurídica positiva pode excluir a aplicação de Direito consuetudinário, cuja validade depende de hipótese corrente.

Certamente, tem-se de admitir que uma norma *perde sua validade*, se realmente não mais é cumprida ou, se não cumprida, efetivamente não mais é aplicada. Eis o problema da relação de validade do dever-ser e eficácia do ser, da norma, o qual posteriormente, e com mais pormenores, será discutido.

VIII. A positividade da norma

Uma norma posta na realidade do ser por um realizante ato de vontade é uma norma *positiva*. Do ponto de vista de um positivismo moral ou jurídico interessam como objeto do conhecimento apenas normas positivas fixadas, ou seja, estabelecidas por atos de vontade, e precisamente por atos de vontade humanos.

Normas que são fixadas por atos de vontade humanos têm — na verdadeira significação da palavra — um caráter arbitrário. Quer dizer: toda e qualquer conduta — com uma restrição que mais tarde se comprova (cf. *infra*, p. 116 e ss.) — pode ser estatuída nos atos de vontade de como devida.

A suposição de que normas há que não promanam da "arbitrariedade", conduz ao conceito de normas que não são o sentido de atos de vontade humanos; de normas que, em geral, não são o sentido

de quaisquer "atos", ou são o sentido de atos de pensamento ou, se o sentido de atos de vontade, não são o sentido de atos de vontade humanos, e sim de atos de vontade sobre-humanos, nomeadamente são o sentido de atos de vontade divinos.

IX. As normas do chamado Direito Natural

a) A vontade na natureza

Normas de Moral ou de Direito, para valerem, — assim asseguram-se — não precisam ser estabelecidas por quaisquer atos; pois há normas que espontaneamente valem ou se fazem imediatamente válidas, porque elas, na realidade, existem na natureza, são iminentes à mesma. Por conseguinte, sua validade é tão pouco "arbitrária" quanto a validade das leis causais da natureza. Sua validade não é condicionada pela vontade dos sujeitos, cujas condutas elas regulam, nem é pela vontade de um sujeito que a estabelece. Sua validade — nesta acepção — é tão objetiva quanto a da lei de que calor dilata corpos metálicos.

A natureza, à qual essas normas são iminentes, ou é a natureza universalmente, i. e., a totalidade da realidade do ser, ou uma natureza especial: a natureza dos seres humanos. Eis a hipótese da chamada *Teoria do Direito Natural*, a qual se opõe ao positivismo moral e jurídico.⁴ Esta Teoria do Direito Natural baseia-se, consciente ou inconscientemente, num fundamento metafísico-teológico.*

A natureza consiste num complexo de fatos do ser e fenômenos reais; e um conhecimento dirigido a esse objeto somente pode afirmar que algo é, e não que algo deve ser. Em podendo ser verificado que sob certas condições sempre realmente sucedem determinados resultados; que, especialmente, certos seres vivos, sob determinadas condições, comportam-se de igual modo; mesmo assim não se pode asseverar que

* Cf. minha dissertação "Die Grundfrage der Naturrechtslehre", *Österreichische Zeitschrift für öffentliches Recht*, vol. XIII, 1964, p. 1 e ss.

de conteúdo de mandamento ser dirigido como meio para um fim do sujeito normado no mandamento, “dever-ser” significa tanto como ser-próprio”.

Mas que um meio é “próprio” para um fim determinado não significa que o meio *deve* ser empregado, senão que, *quando* se quer realizar um fim *precisa-se* empregar o meio. Portanto, as proposições da *Ética* que indicam a conduta imposta pelas normas da Moral como meio próprio para o fim da conduta moral não são imperativos nem mandamentos.

E nisso está a explicação da teoria paradoxal: as leis morais não são mandamentos: Moritz não distingue entre a Ciência da *Ética*, cujas proposições são *enunciados* sobre mandamentos, e não mandamentos, e o objeto da *Ética*, o qual são as normas da *Moral*, as quais são mandamentos.

Ele qualifica a *Ética* como “Ciência normativa” (p. 254) e diz: “A *Ética* é... *Ética* de fim ou de valor: o moralmente valioso é porventura normas, estas não são, porém, formuladas imperativamente” (p. 255).

A *Ética*, como *Ciência*, certamente não formula imperativos. Ela não prescreve nada, ela descreve. Mas descreve *normas* que ela não estabelece e, como *Ciência*, não pode estabelecer porque ela é conhecido e não querer; e normas são o sentido de atos de vontade. Não são o sentido de atos de vontade de um fundador de religião, como: Moisés, Jesus, Maomé; elas nasceram apenas pela via do Costume, quer isto dizer, são o sentido de atos de vontade das pessoas que formam a comunidade, os quais se qualificam numa fórmula abreviada como a “vontade da comunidade”.

Só porque Moritz não diferencia Moral de *Ética* e, por conseguinte, não distingue as normas da Moral dos enunciados sobre estas normas, ele chega à insustentável afirmação de que as normas da Moral não são mandamentos.

NORMA E ENUNCIADO COMO SIGNIFICAÇÃO DIFERENTE DE PROPOSIÇÕES

O decisivo momento de um ponto de vista lógico para a distinção de norma e enunciado sobre norma é a diferença que existe entre uma *norma*, o que sempre pode ser sua expressão lingüística, p. ex., proposição-imperativo ou proposição de dever-ser, portanto existe diferença entre a norma como *significação* de uma proposição, e um *enunciado*; em que também sob “enunciado” é de se entender não uma expressão lingüística, mas sim sua específica significação, uma significação que também é qualificada como asserção ou juízo. No uso da linguagem, a palavra “enunciado” indica, na verdade, também o ato do enunciado, de fazer um enunciado, por conseguinte tanto o ato como também o sentido do ato, da significação da proposição pronunciada.

Ao mesmo tempo é de se observar que o ato de vontade, cujo sentido é uma norma, precisa ser diferenciado do ato de falar, no qual se expressa o sentido do ato de vontade. Palavras são pronunciadas, resulta uma frase: um imperativo ou uma proposição de dever-ser. A norma, que é o sentido de ato de vontade, é a significação da proposição que é o produto do ato de falar, no qual se exprime o sentido do ato de vontade. Do mesmo modo precisa o ato de pensar, cujo sentido é um enunciado, ser diferenciado do ato de falar, no qual se expressa o sentido do ato de pensar, é a significação da proposição, que é o produto do ato de falar, no qual se exprime o sentido do ato de pensar.

A diferença entre norma e enunciado é a diferença entre a significação da proposição na qual se expressa o sentido do ato de vontade e a significação da proposição na qual se exprime o sentido do ato de pensar. A proposição cuja significação é um enunciado, *descreve* alguma coisa. É verdadeira ou falsa; quer dizer: corresponde ou não ao que ela *descreve*. A proposição cuja significação é uma norma *pre-screve* alguma coisa. Nem é verdadeira nem falsa.¹⁰⁰ Exprime-se isto também de modo que se diz: Enunciados têm uma significação indicativa ou declarativa, normas (na verdade apenas normas que impõem alguma coisa) têm uma

significação imperativa.¹⁰¹ Somente aquelas, e não estas, são verdadeiras ou falsas.

A função do enunciado é a de fazer outrem, além do enunciante, saber algo para enriquecer seus conhecimentos. A função da norma é a de fazer um outro querer algo, de determinar sua vontade, e precisamente fixar, de modo que sua conduta exterior causada por seu querer corresponda à norma. O enunciado é o sentido de um ato do pensar, a norma é o sentido de um ato do querer dirigido à conduta de outrem. Pensar, cujo sentido é um enunciado, e querer, cujo sentido é uma norma, são duas funções psíquicas diferentes uma da outra. Portanto, a norma não pode ser enunciado e por conseguinte o enunciado, como sentido de um ato do pensamento, precisa ser diferenciado do ato de pensamento; a norma, como sentido de um ato de vontade, precisa ser diferenciada do ato de vontade.

Um enunciado declara que algo é, foi ou será, quer dizer: ele afirma algo como sendo — coíto sendo no presente, passado ou futuro.* Sua expressão linguística é uma proposição do ser. O sentido — de um ato de vontade —, que qualificamos como norma, é: que algo deve ser. Mas um enunciado pode também declarar que algo *deve ser*; se ele é o enunciado sobre uma norma. Este enunciado pode ser uma proposição do ser, por sua vez pode ser uma proposição de dever-ser. Um manual de Direito Penal austríaco pode conter a proposição: “Segundo o Direito austríaco vale a norma: um ladrão deve ser punido com prisão”. Esta é uma proposição do ser. O mesmo pensamento pode, por sua vez, ser expresso numa proposição de dever-ser: “Segundo o Direito austríaco, o ladrão deve ser punido com prisão”. Nesta proposição, o dever-ser é o objeto do enunciado, enquanto a norma é o dever-ser mesmo, o qual forma o objeto do enunciado, cuja expressão linguística é uma proposição de dever-ser. Aqui existe a já indicada dupla significação do dever-ser. Conforme o caso, o enunciado sobre uma norma é

também um enunciado do ser: o enunciado sobre o ser *específico*, a existência, a específica existência de uma norma, de um dever-ser, quando, com certeza, o “ser” de um dever-ser, a existência de uma norma, é outra coisa que o ser, a existência de um fato do ser: um ser ideal, nenhum ser real, uma existência ideal, nenhuma existência “real”.¹⁰²

Enquanto uma norma nem é verdadeira nem falsa, o enunciado sobre a validade de uma norma é verdadeiro ou falso. O enunciado: “Segundo o Direito austríaco, um ladrão deve ser punido com prisão” é verdadeiro, se uma tal norma efetivamente vale. O enunciado: “segundo o Direito austríaco, um ladrão deve ser punido com a morte” é falso se uma tal norma não vale.

A norma da Moral: “Não se deve mentir” nem é verdadeira nem falsa; mas o juízo de valor: “Mentir é moralmente mau” ou “mentir é incorreto”, é verdadeiro; e o juízo de valor: “Mentir é moralmente bom” ou “mentir é correto”, é falso se vale a norma da Moral: “Não se deve mentir”. “Bom” e “correto”, qualidades de uma conduta que corresponde a uma norma válida, “mau” e “incorreto”, qualidades de uma conduta que é o contrário da conduta fixada como devida na norma. Não são qualidades espontaneamente perceptíveis com os sentidos, como: “frio” ou “liso”, mas qualidades de uma conduta, as quais se tornam *conhecidas* ao confrontar a conduta em questão com a fixada como devida em uma norma válida.¹⁰³

Capítulo 42

PENSAR E QUERER. SUA LIGAÇÃO

Pensar e querer são duas funções na verdade diferentes, mas podem ser ligadas uma com a outra. É isto possível de maneira diversa. Po-

* COHEN, Hermann, em sua *Ethik des Reinen Willens*, Berlin 1904, p. 13, fala de um ser do dever-ser. O conceito de um “ser do dever-ser não está na contradição com o dualismo de ser e dever-ser. O ser, o qual é fundamentalmente diverso do dever-ser, é o ser real da realidade; o ser do dever-ser é o ser de um sentido, um ser *ideal*, nenhum ser real”.

* Sobre a opinião muitas vezes defendida de que enunciados que se referem ao futuro, vaticínios, pois, para a data quando eles são feitos, nem são verdadeiros nem falsos, cf. *infra*, p. 263 e s. e anotação 142.

para o oficial, que deseja o contrário daquilo que significam as palavras por ele pronunciadas, de modo nenhum são uma ordem. O que importa é que a declaração linguística de uma pessoa para aqueles aos quais é dirigida, pode ser interpretada como ordem e assim é interpretada; ela tem de ser interpretada como o sentido de um ato de vontade dessa pessoa, ainda que efetivamente não exista tal ato de vontade. O que aqui existe é um conflito de vontade no emissor da ordem, quer dizer, dois querereres que estão em conflito um com o outro. Ele quer que alguém não deva conduzir-se como é determinado na ordem manifestada — ele não o quereria, não chegaria à manifestação da ordem. Por sua vez ele quer que o outro não deva conduzir-se assim, sem expressar este desejo.

Assim como se pode amar e sempre também odiar determinada pessoa, e conseqüentemente há um conflito de sentimento que a psicanálise qualifica como ambivalência dos sentimentos, e a pessoa pode contradizer-se em seu pensamento, pode ela também cair em conflito consigo mesma em seu querer. A possível ambivalência do querer deixa intacta a tese de que o dever-ser da ordem é o sentido de um querer rígido à conduta de alguém.

Capítulo 44

VERDADE DO ENUNCIADO E VALIDADE DA NORMA

I. Nenhum paralelo: validade da norma condicionada pelo ato de vontade, cujo sentido é a norma; verdade do enunciado condicionada pelo ato de pensamento, cujo sentido é o enunciado

Que de forma errada se confere um “querer” ao enunciado e à norma, que se aceita que ambos “querem” alguma coisa, é em grande parte responsável pelo gravíssimo erro que existe na circunstância de que se acredita ver um paralelo entre enunciado e norma: assim como o

enunciado quer ser verdadeiro, a norma quer ser cumprida. Que a norma deve ser cumprida é sua validade. Que a norma “vale” significa que se deve conduzir como a norma prescreve. Portanto — assim se aceita — existe um paralelo entre a verdade de um enunciado e a validade de uma norma. Sobre esta suposição do paralelo de valor-validade e valor-verdade baseia-se em grande parte a doutrina de que princípios lógicos são aplicáveis igualmente — ou de modo análogo — tanto a enunciados como a normas.

Mas este paralelo não existe. Sobretudo opõe-se-lhe que a relação entre o ato com o qual é estabelecida a norma e a validade da norma é fundamentalmente diferente da relação entre o ato com o qual é feito o enunciado e a verdade do enunciado.

Seguramente o enunciado é, como a norma, sentido de um ato; mas a verdade de um enunciado não é condicionada pelo ato com que ele se estabelece, enquanto a validade da norma é condicionada pelo ato com que ela é fixada. Ao mesmo tempo é bem de se observar que o ato com o qual a norma é estabelecida, o ato cujo sentido é a norma, é a condição da validade da norma, não é, porém, idêntico à validade da norma.¹⁰⁵ O ato é um ser, a validade da norma um dever-ser.

A validade da norma pode tornar-se abolida pela via da derrogação; o ato com o qual a norma é estabelecida não pode ser abolido. Também o ato é a condição, não porém o fundamento da validade. O fundamento de validade de uma norma, de um dever-ser, não pode estar num ser, apenas pode estar num dever-ser, apenas pode encontrar-se na validade de uma outra norma (cf. *infra*, p. 326 e s.).

II. Validade de norma é sua existência, verdade de enunciado é sua qualidade

Para valer, uma norma precisa ser estabelecida. Se ela não é estabelecida, não vale; e somente se ela é estabelecida, é que vale; se ela não vale, o estabelecido não é norma. Pois a validade de uma norma é —

como já observado — sua específica existência. Não a existência de um fato do ser, mas a existência, i. e., a existência de um sentido (ou do conteúdo do sentido), do sentido de um fato, do real ato de estabelecimento. A existência de um sentido constitui uma existência “ideal”, e não “real”.¹⁰⁶ Que uma norma que prescreve uma certa conduta vale, significa que uma tal norma existe. Uma norma “entra em validade”, quer dizer: entra em sua específica existência, começa a valer. Uma norma “sai de validade”, quer dizer: sai de existência, cessa de valer.*

Que uma norma prescrevente de uma certa conduta *não* vale, significa: que esta norma não existe, não é existente. Uma norma válida é um pleonismo. Uma norma não-válida, nula, é uma *contradictio in adjecto*. Um enunciado pode ser feito não para ser verdadeiro, mas para poder tornar-se julgado como verdadeiro ou falso. Ele é verdadeiro também se não é feito.

Que o calor dilata corpos metálicos é verdadeiro, mesmo que ninguém faça este enunciado.

Que o assassínio deve ser punido com pena capital apenas vale se esta norma é estabelecida pelo legislador.

Um enunciado revela-se verdadeiro se o que ele enuncia é. Também um enunciado falso é um enunciado.

Se o veredito de um magistrado: “X deve ser posto na cadeia”, por alguma razão não vale, este veredito é “nulo”, quer dizer: não constitui *nenhuma* norma, este sentido não é existente. A verdade de um enunciado não pode — como a validade de uma norma — ser abolida por derrogação.

Dentro da Lógica dos Enunciados nada há que possa ser comparado com “derrogação”. Verdade é uma qualidade do enunciado. Validade não é uma *qualidade* da norma, mas sua *existência*, e existên-

* Da citada exposição de MALLY, anotação 8: “Para ‘A deve ser’ sempre se pode colocar: ‘vale (existe) que A deve ser’” resulta que, para MALLY, a validade de uma norma é seu “existir”, i. e., sua existência, sua específica existência como sentido do ato do ser através do qual a norma é estabelecida.

cia não é qualidade.¹⁰⁷ Também a validade de uma norma não é a qualidade da conduta, que é posta como devida na norma.

Uma norma prescreve: “Todas as pessoas devem cumprir as promessas feitas por elas”, e diz-se: “Um cumprimento de promessa feita é devido”, assim é descrito nesta expressão lingüística o ser-devido como qualidade da conduta que existe no cumprir uma promessa feita. Isto, todavia, é uma expressão inexacta. Que uma certa conduta “é devida” significa: que deve conduzir-se assim. Que assim deve conduzir-se é uma norma; e esta norma não é qualidade desta conduta. Pois esta conduta de uma pessoa é um fato do ser, um ser; e um dever-ser não pode tornar-se a qualidade de um ser. Qualidade desta conduta é: que ela corresponde a uma norma, que é como deve ser. Esta qualidade é um ser, a norma é um dever-ser.

Uma norma prescreve: “Todos os ladrões devem ser punidos”, e diz-se: “O ser-punido de um ladrão é devido”, portanto o dever-ser-punido é uma qualidade do ladrão, então o uso da linguagem faz crer algo como qualidade de uma pessoa que não é em verdade nenhuma qualidade dessa pessoa. O indivíduo tem a qualidade de ladrão, sua conduta a qualidade furto, mas não a qualidade de dever-ser-punido. Pois que ladrões *devem* ser punidos e um certo ladrão *deve* ser punido são normas e uma norma não pode ser a qualidade de um indivíduo ou de sua conduta.¹⁰⁸ A errônea suposição de que se trata aqui de uma qualidade de pessoa ou de sua conduta é fortalecida particularmente pelo uso da linguagem que existe no fato de que se diz: um indivíduo ou sua conduta é “punível”.

As palavras que terminam em “vel”, como: “imaginável”, “visível”, “audível”, “dirigível”, com efeito, expressam qualidades, a qualidade do *poder* ser imaginado, visto, ouvido, dirigido. Sob a expressão: um homem ou sua conduta é “punível” entende-se que a pessoa ou sua conduta *pode* ser punida, então é expressa realmente uma qualidade da pessoa. Não, porém, se nisto é entendido: uma pessoa ou conduta *deve* ser punida. É isto — como dito — uma norma, um dever-ser; e uma norma, um dever-ser, não pode ser a qualidade de uma pessoa ou de sua conduta, i. e., de um ser. O falso uso da lin-

guagem no qual o "ser-devido" de uma conduta é descrito como *qualidade* dessa conduta, como veremos, desempenha um certo papel na questão da aplicabilidade de princípios lógicos a normas.

A "existência" de uma norma — na terminologia de Husserl — é ideal — melhor, ideada — ou objetividade de sentido, uma realidade espiritual, que tem no ato de vontade sua base física — no sentido da fenomenologia de Husserl —.*

O enunciado sobre uma norma, a proposição do dever-ser que enuncia a validade, a existência específica de uma norma, é verdadeiro se corresponde à realidade espiritual ideada, assim como um enunciado do ser, a proposição que enuncia a existência de um fato do ser, é verdadeira se corresponde à realidade natural.

III. Validade da norma temporalmente determinada, verdade do enunciado não temporalmente determinada

Visto que a validade de uma norma é sua específica existência, e existência está no tempo, a validade de uma norma pode ser temporalmente fixada. Assim como uma norma entra em validade — como já notado —, pode dela sair, pode começar a valer com uma data fixada e cessar de valer numa data determinada. A data em que uma norma começa pode coincidir com a data na qual a norma é estabelecida.

Por sua vez, desde que a norma o prescreva, segundo seu conteúdo, pode ser uma data anterior (normas com validade retroativa) ou posterior ao ato de estabelecimento.

Abstraindo a hipótese de que uma norma perde a sua validade através de uma norma derogante, abolitória, o prazo no qual a norma vale, coincide com o prazo que a norma prescreve, segundo o seu conteúdo, para a conduta por ela determinada. A verdade de um enunciado não é, porém, temporalmente fixada.

* HUSSERL, Edmund, *Erfahrung und Urteil. Untersuchungen zur Genealogie der Logik*, Prag 1939, p. 317, 323 e ss.

Um enunciado não começa a ser verdadeiro numa data determinada nem cessa de ser verdadeiro numa data fixada. Se ele é verdadeiro, sempre o é, sempre o foi e sempre o será. Que calor dilata corpos metálicos, se é verdadeiro, sempre o será. Certo dia, verificar-se-ia que calor não dilata corpos metálicos ou que calor não dilata todos os corpos metálicos, ou não em toda parte dilata corpos metálicos, precisamente *não seria verdadeiro* que calor dilata corpos metálicos, e então a proposição de que calor dilata corpos metálicos sempre foi falsa. Isto procede também para enunciados que se referem à existência temporalmente fixada de fatos isolados.

Se alguém diz, à meia-noite: *agora* (12 horas da noite) é pleno dia, então este enunciado é falso, e dez horas depois que ele é feito, quando o sol nasceu, não é verdadeiro, e sim permanece falso. E se alguém, às 12 horas do dia, diz: *agora* é pleno dia, então seu enunciado é verdadeiro e, à noite, quando depois de dez horas o sol se pôs, não é falso, e sim permanece verdadeiro dez horas depois que foi feito. Ele não perde sua verdade; e quando se diz de um enunciado que ele é verdadeiro, que ele "vale", ele não perde sua validade; enquanto uma norma válida pode perder sua validade.

Que Kant nasceu em 1724 e morreu em 1804, portanto viveu oitenta anos, permanece sempre verdadeiro e sempre foi verdadeiro, também já antes de Kant nascer e morrer, o enunciado — como profecia — fora feito *in futurum*. O fato enunciado: a vida de Kant tem uma duração de 80 anos; mas a verdade do enunciado não dura 80 anos e não é verdadeiro só durante a continuidade do fato enunciado. O tempo ao qual se refere um enunciado, segundo seu conteúdo, não é o tempo no qual o enunciado é verdadeiro. Este tempo é independente daquele, enquanto o tempo no qual uma norma vale não é independente do tempo ao qual a norma se refere conforme seu conteúdo.*

* BOLZANO, *Wissenschaftslehre*, 2. Bd., 2. Aufl., Leipzig 1929, p. 77: "Ine-gavelmente, porém, qualquer proposição dada é apenas uma daquelas duas, uma e tal continuamente, ou verdadeiro e, neste caso, para sempre... a não ser que modifiquemos algo nela, quer dizer, que já não consideremos a ela mesma, senão

IV. Validade da norma e pretensa "validade" do enunciado

A diferença entre validade de uma norma e verdade de um enunciado é encoberta por se falar de "validade" não somente de normas como também de enunciados. Não se diz apenas: uma norma "vale", como também: "vale" um enunciado, uma asserção, um juízo. Mas que uma norma "vale" significa algo diferente de que um enunciado "vale". Que uma norma vale significa que ela *existe*, é existente. Que um enunciado "vale" não significa que o enunciado existe, que ele é existente, mas que ele é *verdadeiro*. Também um enunciado falso existe, é existente, mas ele não "vale"; pois ele não é verdadeiro; ele existe, mas é nulo.¹⁰⁹ Uma norma nula, porém; não existe.

Com relação a uma norma, "validade" significa existência, a existência da norma; com relação a um enunciado, validade significa qualidade, uma qualidade do enunciado, seu ser-verdadeiro. Por conseguinte, não se deixe trazer "validade" de uma norma e "verdade" de um enunciado sob o conceito genérico comum de "validade" de uma proposição.¹¹⁰

Entre a "existência", quer dizer, o ser-existente de uma norma, e a existência, i. e., o ser-existente de um enunciado, há uma diferença que fala contra a paralelização de validade de uma norma com a verdade de um enunciado. Realmente se trata, em ambos os casos, da existência de um sentido (ou conteúdo de sentido) que tem de ser mantida parada da existência do ato de vontade, cujo sentido é a norma, e do ato de pensamento, cujo sentido é o enunciado.

Mas a existência da norma é sua validade; enquanto a existência do enunciado não é sua verdade. Um enunciado existente pode ser falso, uma norma existente não pode ser não-válida. Pois, que ela é não-válida significa que não existe, não é existente.

já a uma outra proposição em seu lugar. O que fazemos com frequência, sem termos claramente conscientes, e é exatamente aqui onde está uma das causas que gera a aparência como se a mesma proposição pudesse ser ora verdadeira, ora falsa, conforme nós a relacionemos com épocas, lugares e objetos diferentes.

Capítulo 45

SER-VERDADEIRO DE UM ENUNCIADO E SER-BOM DE UMA CONDUTA

I. Nenhum paralelo: o valor teórico e o prático

Poder-se-ia estar inclinado a aceitar que de fato não existe paralelo ou analogia entre a verdade de um enunciado e a validade de uma norma, mas sim entre o ser-verdadeiro de um enunciado e o ser-bom de uma conduta. "Verdadeiro" e "bom" são, com efeito, duas *qualidades*.

Uma conduta é "boa", se corresponde a uma norma que prescreve essa conduta. "Bom" é um valor, um valor moral ou jurídico, conforme se represente uma norma do Direito ou da Moral, que constitui o valor.

Considera-se também verdade como um "valor" lógico ou *teorético* para distinguir de um valor moral ou jurídico, como de um valor *prático*; acredita-se poder obter o desejado paralelo ou analogia entre enunciado e norma mediante a suposição de que ambos estão em qualquer relação com *valores*. Por sua vez isto não é possível. Entre o ser-verdadeiro de um enunciado e o ser-bom de uma conduta, o juízo de que um enunciado é real, e o juízo de que uma conduta é moralmente ou juridicamente boa, não existe paralelo ou analogia. Este é um legítimo juízo de *valor*, aquele, porém, *não*, pois o enunciado de que uma conduta é boa pressupõe a validade de uma norma que prescreva essa conduta como devida.

Apenas através de uma norma se constitui um valor no específico sentido da palavra, quer isto dizer: um valor *objetivo*.

O juízo de que um enunciado é verdadeiro não pressupõe, porém, a validade de uma norma que prescreva que enunciados devem ser verdadeiros. Este juízo é possível sem toda e qualquer pressuposição. Pois um enunciado é verdadeiro, se ele corresponde ao seu *objeto*, e no caso principal: no caso de enunciado sobre um fato da realidade, se o enun-